

DIRETOR:

CLÉVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO:

JOSEFA DOS SANTOS
SILVA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

1998

Itabaiana, 22 DE DEZEMBRO

N.º

Lei Nº 342/98

Dispõe sobre a Arrecadação de Recolhimento de Tributos e outras Receitas Municipais e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabaiana-Pb, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Arrecadação de tributos municipais será realizada, preferencialmente, através da rede bancária.

Parágrafo Primeiro - Para fins previstos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as instituições bancárias estabelecidas na praça de Itabaiana-Pb.

Art. 2º - A arrecadação efetuada pela tesouraria deverá ser integralmente depositada em conta bancária específica no dia útil imediatamente posterior a sua ocorrência.

Art. 3º - Juntamente com o balancete mensal, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal todos os comprovantes de depósitos bancários perfeitamente compatíveis com as guias de arrecadação de receitas.

Art. 4º - A movimentação de fundos pela tesouraria somente ocorrerá mediante suplementos efetuados através da emissão de cheques nominativos à Prefeitura Municipal, devidamente endossados pelo tesoureiro e pelo Prefeito Municipal, respeitadas as disposições contidas na Resolução TC 10 / 97 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças obriga-se a informar a Câmara Municipal a numeração das guias de Arrecadação emitidas, bem como, o número das guias canceladas, em documento anexo ao balancete mensal.

DIRETOR:
CLÉVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO:
JOSEFA DOS SANTOS
SILVA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

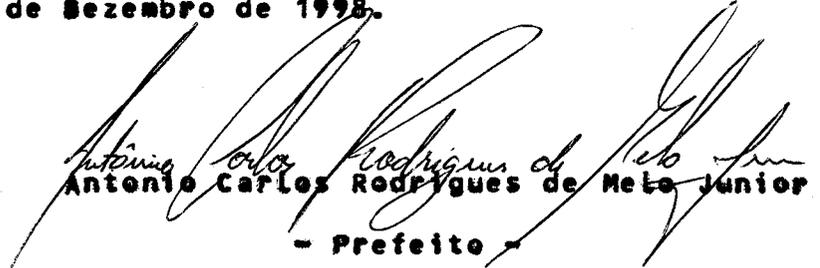
| | | | |
|-----|------|---------------------------|-----|
| ANO | 1998 | Itabalana, 23 de DEZEMBRO | N.º |
|-----|------|---------------------------|-----|

Parágrafo Único - É obrigatório a informação mensal sobre os talonários de guias de Arrecadação impressos e existentes na Prefeitura com a respectiva numeração.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabalana-Pb,
em 23 de Dezembro de 1998.


Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior

- Prefeito -